



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 151/2022 UNIDADE SESC RECREARTE FURGÃO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665 inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Gerente de Unidade Operacional, Sr. Daniel Lucas Sperb, inscrito no CPF sob o nº 660.619.110-68 e, de outro, o Município de CERRO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, designado neste instrumento de MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. GILMAR JOÃO ALBA, inscrito no CPF sob o nº 519.861.160-34, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

**Primeiro:** O objeto deste Termo de Cooperação é a instalação da Unidade Móvel (furgão) Recrearte do SESC/RS para disponibilizar aos comerciários, seus dependentes e á comunidade do MUNICÍPIO, denominados aqui de beneficiários, atividades recreativas, mediante a participação conjunta das partes, conforme atividades aprovadas no processo nº 1185/2022.

**Paragrafo único:** A unidade Móvel atenderá no período 22 e 23 de Julho de 2022, durante 3h por dia, em local a definir, em Cerro Grande do Sul, RS.

**Segunda:** Serão responsabilidade do SESC/RS:

- a) Disponibilizar Unidade Móvel Recrearte (furgão), para realização de atividades recreativas no município;
- b) Organizar atividades recreativas a serem desenvolvidos durante a permanência da Unidade Móvel Recrearte no município;
- c) Disponibilizar os seguintes equipamentos/matérias: slack line; raquetes de frescobol e beach tênis, quadra de mini futebol e mini vôlei; bubble soccer (bolha inflável), sinuca inflável, jogos gigantes (meio ambiente autódromo, trilha e jogo da velha);
- d) Disponibilizar profissional para coordenar as atividades e orientar os monitores fornecidos pelo MUNICÍPIO;
- e) Auxiliar na divulgação da atividade.

**Terceiro:** Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar espaço físico para estacionamento da Unidade Móvel (furgão) em local de boa visibilidade e fácil acesso, com terreno plano e piso de gramado ou areia;
- b) Fornecer infraestrutura necessária ao funcionamento da Unidade, incluindo 01 ponto de energia elétrica (220V) e eletricista, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- c) Agendar juntamente com as escolas a participação das atividades disponibilizadas no projeto;
- d) Disponibilizar, se necessários, profissionais para suporte e monitoria dos brinquedos infláveis do SESC/RS durante todo o evento;
- e) Repassar ao SESC/RS, até 30 (trinta) dias após a emissão, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

**Parágrafo único:** Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

**QUARTA:** As partes não estabelecerão a fixação de qualquer taxa para o atendimento à comunidade, em virtude do desenvolvimento e execução do projeto a que se refere o presente Termo de Cooperação.

**QUINTA:** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, fica a parte infratora obrigada a indenizar todas as despesas realizadas para a implementação e execução deste Termo de Cooperação, devidamente comprovadas, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis da ocorrência da infração, ficando o infrator após o prazo constituído em mora de pleno direito.

**SEXTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento da atividade proposta no presente Termo de Cooperação, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**SÉTIMA:** O presente Termo de Cooperação vigorará desde sua assinatura até dia 23 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Durante a vigência do presente Termo de Cooperação, fica facultado a qualquer das partes denunciar o mesmo, a qualquer tempo, desde que com prévio aviso, por escrito, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, renunciando as partes a eventuais indenizações, sejam de que índole for.

**OITAVA:** Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

**NONA:** Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Grande do Sul, 07 de Julho de 2022.

**SERVIÇO SOCIAL DO  
COMERCIO-SESC  
CONTRATADA**

**GILMAR JOÃO ALBA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_